

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CPLP E O IICT

Entre:

A Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa, adiante designada por CPLP, com sede na Rua de S. Caetano, n.º 32, em Lisboa, representada pelo Secretário Executivo Embaixador João Augusto de Médicis e

O Instituto de Investigação Científica Tropical, adiante designado por IICT, com sede na Rua da Junqueira, n.º 86, em Lisboa, representado pelo seu Presidente Professor Jorge Braga de Macedo.

Considerando:

1. Existir todo o interesse por parte da CPLP em desenvolver a Cooperação para o Desenvolvimento no que se refere à investigação científica e tecnológica no âmbito dos Países que a constituem;
2. Serem atribuições estatutárias do IICT fomentar o intercâmbio e a cooperação com outras entidades sobre matérias e assuntos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico nas regiões tropicais;
3. Reunirem a CPLP e o IICT, especiais condições para a criação e implementação de acções multilaterais de cooperação para o desenvolvimento;
4. Terem interesse mútuo no estabelecimento de mecanismos de colaboração e tendo em vista o apoio ao desenvolvimento das regiões tropicais,

O IICT e a CPLP definem pelo presente Protocolo de Cooperação os objectivos e os contributos concretos de cooperação, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

As Partes acordam no estabelecimento de relações de colaboração institucional no âmbito da realização de acções de cooperação e de investigação para o desenvolvimento, como desejado nos termos da Declaração Final da II Reunião Ministerial de Ciência e Tecnologia dos Países da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa, no Rio de Janeiro em de 5 de Dezembro de 2003.

## **Cláusula Segunda**

1. Ao abrigo do Projecto "Parcerias Público-Privadas Lusófonas", iniciado no Centro de Desenvolvimento da OCDE, as Partes deverão encontrar formas inovadoras de financiamento, garantias de investimento e de micro-finança para projectos de desenvolvimento no âmbito dos Países da CPLP.

2. Estas acções deverão enquadrar-se conjuntamente no seguimento dos trabalhos já efectuados pelo Centro de Sócio-Economia do IICT, em colaboração com a OCDE, relativamente às Repúblicas de Angola e Moçambique bem como das diligências em curso para o estabelecimento do Conselho Empresarial da CPLP, e no quadro dos Planos de Actividade da CPLP.

## **Cláusula Terceira**

1. O financiamento a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda deverá permitir a elaboração de programas e projectos de cooperação técnica e económica, entre os quais a actualização regular de índices compostos de actividades económicas (ICAE) com vista ao aprofundamento e alargamento do conhecimento das economias dos países da CPLP.

2. Nesta perspectiva deverá o IICT procurar trabalhar conjuntamente com a OCDE.

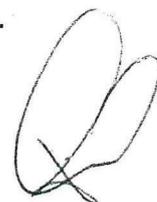
## **Cláusula Quarta**

1. Para financiamento e garantia de investimento dos Estados ACP ou de empresas da União Europeia em Estados ACP deverão as Partes obter a colaboração e empenhamento do Banco Europeu de Investimentos (BEI).

2. As formas de apoio relativamente à micro-finança deverão ser encontradas junto das instituições de crédito brasileiras vocacionadas para o apoio ao desenvolvimento (Banco do Nordeste e BNDES), ou de outras em condições análogas.

## **Cláusula Quinta**

As Partes comprometem-se a proceder à consulta das entidades designadas pelas entidades competentes dos países envolvidos, da OCDE e da UNESCO, sobre as áreas e domínios a desenvolver pelas parcerias público-privadas.



### **Cláusula Sexta**

Como elementos básicos no âmbito do desenvolvimento das parcerias público-privadas, para além do apoio institucional:

1. A CPLP diligenciará junto dos Estados membros e das agências internacionais financiadoras, para que sejam criadas as condições necessárias e fundamentais para o desenvolvimento dos projectos a implementar;
2. O IICT compromete-se a informar a CPLP do desenvolvimento das acções e projectos a levar a cabo e a publicitar adequadamente o apoio institucional, financeiro e material prestado no âmbito do presente Protocolo.
3. O IICT e a CPLP manterão consultas regulares e trocarão informação e a documentação necessária ao desenvolvimento de programas e projectos em benefício dos Estados membros da CPLP.

### **Cláusula Sétima**

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão solucionadas por concertação entre as Partes.

### **Cláusula Oitava**

As Partes ficam desde já autorizadas, se assim o entenderem, a publicitar os termos do presente acordo.

### **Cláusula Nona**

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por dois anos, automaticamente prorrogável por idênticos e sucessivos períodos, enquanto não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de sessenta dias do termo do período então em curso. Nesse caso, as partes consultar-se-ão com a finalidade de determinar as acções que devam ser levadas a cabo para a execução dos projectos em curso.

Subscrito em Lisboa, aos 10 de Março de 2004, em dois exemplares, fazendo ambos igualmente fé.

O Secretário Executivo da CPLP

O Presidente do IICT

(Embaixador João Augusto de Médicis)      (Professor Jorge Braga de Macedo)